



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 252/2012

Dispõe sobre a eleição dos Diretores de Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 17, § 2º, da Lei Complementar nº. 064, de 09 de novembro de 1999;

DECRETA:

Art. 1º. A escolha dos Diretores das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil do Município de Umuarama obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. As eleições para o preenchimento dos cargos de Direção de Estabelecimentos de Ensino Municipal serão realizadas a cada 3 (três) anos, nos meses de dezembro, sendo que no ano de 2012 realizar-se-á no dia 13 de dezembro, em horário das 8h00 às 17h00 e nos demais em data a ser estabelecida por Resolução da Secretaria Municipal de Educação. (com exceção da Escola Municipal Evangélica, que a votação se estenderá até as 20h30).

Art. 3º. A escolha de Diretores de que trata o artigo 1º, será feita mediante voto direto e secreto, salvo as exceções previstas neste Decreto.

§ 1º. Para ser candidato, o profissional do magistério deverá ser efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas e licenciado em Pedagogia, aceitando-se especialização com concentração na área de formação pedagógica, devendo ser comprovada a formação no ato da inscrição.

§ 2º. O professor afastado por meio de licença sem vencimento, não poderá participar das eleições.

§ 3º. Somente poderão candidatar-se ao cargo de Diretor, os professores que estiverem em exercício no estabelecimento de ensino.

§ 4º. Será permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 5º. Nenhum professor poderá candidatar-se, simultaneamente, em dois estabelecimentos diferentes, num mesmo processo eleitoral.

§ 6º. Os candidatos deverão entregar até o dia 27 de novembro, um projeto de Gestão à Secretaria Municipal de Educação e posteriormente apresenta-



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



lo, à comunidade da instituição de ensino, no período de 29 de novembro à 11 de dezembro, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, composta por membros da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O projeto deverá conter o diagnóstico da escola, que deve contemplar no mínimo aspectos da estrutura física, do pedagógico, da realidade social e do administrativo, bem como ações para cada aspecto levantado.

§ 7º. Caso não haja na escola candidato que atenda aos requisitos estabelecidos no § 1º, a Secretaria Municipal de Educação, indicará um profissional do magistério da rede municipal de ensino, que será designado para exercer a função de direção.

Art. 4º. Havendo mais de um candidato, será considerado eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos, ou seja, 50% mais um dos votos válidos.

§ 1º. Ocorrendo empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:

a. maior nível de escolaridade, entendendo-se por nível de escolaridade, os cursos de doutorado, mestrado, pós-graduação e graduação nesta ordem;

b. maior tempo de serviço no estabelecimento;

§ 2º. No caso de candidato único, exige-se para a sua eleição a maioria absoluta dos votos.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, não alcançando o candidato a maioria absoluta dos votos, aplica-se o § 7º do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º. Independente do número de candidatos terão direito a voto, em cada estabelecimento de ensino:

a. professores em exercício no estabelecimento de ensino;

b. funcionários em exercício no estabelecimento de ensino;

c. pais ou responsáveis dos alunos (direito a um voto por família)

d. Alunos maiores de 15 anos completados até a data da votação.

Parágrafo único. Todos os votantes terão direito a um único voto, não sendo permitido o voto por procuração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 6º: O votante deverá identificar-se através de documentos pessoais, que contenham fotografia (Carteira de Identidade – RG, Carteira de Habilitação com foto, Carteira de Trabalho com foto).

Art. 7º: O professor que desejar concorrer ao pleito eleitoral, deverá requerer à Secretaria Municipal de Educação, a sua inscrição como candidato, no período de 20 a 21 de novembro de 2012, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A inscrição será indeferida se o candidato não preencher os requisitos estabelecidos no §1º, do art. 3º deste Decreto.

Art. 8º. A candidatura será homologada e validada por uma Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Poderá a Secretária Municipal de Educação, assegurado o direito de defesa, mediante denúncias comprovadas dirigidas à Secretaria Municipal de Educação, cancelar a candidatura do professor que desenvolver uma campanha que deturpe a imagem da escola, ou que esteja coagindo os eleitores a votarem no seu nome, mediante promessas de vantagens funcionais na escola.

§ 1º. É expressamente proibido ao candidato ausentar-se do estabelecimento para fazer campanha, ou retirar funcionário da escola para trabalhar em sua campanha em horário de trabalho, sob pena de cancelamento da candidatura.

§ 2º. O professor que tiver direito a férias, dias a compensar e licença prêmio, com exceção dos que já estão no período de gozo, não poderá usufruí-los no período compreendido entre a inscrição e a data da eleição, a fim de assegurar a igualdade entre os candidatos.

§ 3º. É expressamente proibido ao candidato oferecer regalias como: festas, presentes, passeios, brindes para alunos, professores, funcionários e pais no período de campanha, sob pena de cassação da candidatura, após análise da Comissão Eleitoral.

Art. 10º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação organizar as eleições para o cargo de Diretor das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, observando:

- I - a lista de votantes, fornecidas pela escola, em ordem alfabética;
- II - a listagem com os nomes dos candidatos, que deverá ser afixada em local visível aos eleitores;
- III - carimbar todas as cédulas de votação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



IV - guardar todo o material das eleições, que lhe for entregue, após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, antes de sua inutilização.

Art. 11º. As Mesas de votação serão instaladas em local adequado, de modo que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º. A Mesa recolherá os votos dos eleitores no horário indicado pela Secretaria Municipal de Educação, ininterruptamente.

§ 2º. Não será permitido, no recinto ocupado pela Mesa Receptora de votos, a permanência de candidatos e qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores.

§ 3º. Os votos brancos e nulos não serão computados.

Art. 12º. A Mesa será composta por três pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo um membro da APMF, um funcionário da Secretaria Municipal de Educação e um membro da Secretaria da Escola.

§ 1º. O Presidente da mesa será o funcionário da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará as suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 3º. Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário.

§ 4º. Não poderão integrar a Mesa de Votação, os candidatos ou pessoas que tenham qualquer grau de parentesco com os mesmos.

§ 5º. Compete à Mesa de Votação solucionar todas as dúvidas que ocorrerem, autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais, lavrar a Ata de Votação, anotando as ocorrências, verificar a identidade do eleitor antes da votação, conferindo com a lista de votantes.

§ 6º. Encerrada a votação, a Mesa procederá a apuração, no mesmo local, fazendo constar na Ata o resultado.

§ 7º. O Presidente da Mesa impedirá a votação daqueles que se apresentarem após o horário estipulado para a votação ou não estiverem portando documentos com foto, conforme estabelece o Artigo 6º deste Decreto.

§ 8º. Os trabalhos da Mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 13. Serão considerados nulos os votos e as cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) assinalarem mais de um nome;
- c) que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- d) que não estiverem rubricadas pela Mesa de Votação;
- e) que não trouxerem o carimbo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome, não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato.

§ 2º. As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Mesa, em decisão de maioria de votos.

Art. 14. Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a Ata resumida dos resultados e efetuada sua divulgação, deverão os membros da Mesa:

- a. encaminhar a Ata para a Secretaria Municipal de Educação;
- b. encaminhar à Secretaria de Educação, para ficar sob a guarda desta pelo prazo de 30 dias, todo material das eleições.

§ 1º. Das decisões da Mesa, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Secretário Municipal de Educação, que o decidirá no mesmo prazo.

§ 2º. Da decisão do Secretário Municipal de Educação, caberá recurso ao Prefeito Municipal, observados os mesmos prazos do parágrafo anterior.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação, fazer cumprir todas as determinações deste Decreto, fazer chegar aos interessados todo o material necessário às eleições e indicar os mesários na forma estabelecida no Artigo 12.

§ 1º. Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 16. No caso de criação de novos Centros de Educação Infantil ou/ e Escolas, a eleição de que trata este Decreto far-se-á a qualquer tempo, sendo o candidato eleito nomeado para completar o período estabelecido no art. 2º deste Decreto.

Art. 17. A designação e posse do Diretor será feita pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 18. O mandato de Diretor será de 03 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao da eleição.

Art. 19. Mesmo após eleito, o Diretor poderá ser destituído do cargo, mediante votação em plebiscito, convocada especialmente para este fim.

§ 1º. O plebiscito para a destituição da função de Diretor, será convocado mediante requerimento contendo assinaturas da maioria simples de cada segmento dos aptos a votar em cada estabelecimento escolar.

§ 2º. Reunidas as assinaturas, o requerimento de convocação de plebiscito será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para seu deferimento e execução dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º. O quorum mínimo para a validação do plebiscito é o comparecimento de, pelo menos, a maioria simples de cada segmento daqueles que assinaram o requerimento de sua convocação.

§ 4º. A votação para a destituição da função de Diretor seguirá a mesma fórmula prevista neste Decreto.

Art. 20. Nos casos de licença/afastamento por saúde do Diretor por período superior a 30 (trinta) dias a Secretaria de Educação designará um substituto, que responderá interinamente pelo cargo, recebendo a gratificação da função.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de novembro de 2012.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

CLÁUDIA HELENA SQUARCINI
Secretária de Educação Designada

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 14 / novembro / 20 12
DE Nº 9628
UMUARAMA, 14 / 11 / 20 12
Bruno O. Gama
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO